TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)
PERÍODO: 01/01 a 31/07/2021

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)....3
3 ROL DE RESPONSÁVEIS....3
4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....4
5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....4
6 RESULTADO DA AUDITORIA....5
6.1 Área contábil, orçamentária e financeira....5
6.2 Área Jurídica....11
7 CONCLUSÃO DA AUDITORIA....12

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	068/2021
Período:	01/01 a 31/07/2021
Equipe de auditoria	Dannielle Cavalcanti Silva Araújo Esmeraldo Ladislau Santana dos Santos Juliana Rocha Santiago Sidney Lemos Calazans

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)
Natureza jurídica:	Órgão da Administração Pública Direta
Finalidade:	Formular e executar a política de desenvolvimento econômico do Estado.
Endereço:	4ª Avenida, 415, CAB, Salvador, Bahia, 41.745-002

3 ROL DE RESPONSÁVEIS

Dirigente máximo		
Nome	**Cargo**	**Período da gestão**
João Felipe de Souza Leão	Secretário	01/01 a 03/05/2021
Nelson de Souza Leal		04/05 a 31/07/2021

Ordenadores de despesa		
Nome	**Unidade**	**Período da gestão**
Juliana Cavalcanti de Andrade Hart Madureira	Diretoria-Geral	01/01 a 09/06/2021
Almiro Sacramento Cunha		10/06 a 31/07/2021

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 083/2020, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2021, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 068/2021, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE), relativa ao período de 01/01 a 31/07/2021.

A SDE foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas contábil, orçamentária e financeira, jurídica e de convênios.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores; e
- verificação da conformidade das despesas realizadas.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Estadual;
- Lei Estadual nº 12.949/2014 – Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado da Bahia, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 14.032/2018 – Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 18.004/2017 – Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica, e dá outras providências;
- Instrução Normativa Saeb nº 14/2014 – Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à contratação e fiscalização dos serviços terceirizados de natureza contínua sujeita à disciplina do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010;
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP); e
- Instrução Conjunta Saeb/SDE/Sefaz/Seplan/PGE nº 001/2019 – Orienta quanto aos procedimentos para a operacionalização dos efeitos da extinção da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (Sudic) e do Centro Industrial do Subaé (CIS).

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

6 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da SDE, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2021, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

6.1 Área contábil, orçamentária e financeira

De acordo com o Relatório da Execução da Despesa, extraído do Fiplan Gerencial, a SDE apresentou, entre 01/01 e 31/07/2021, a seguinte execução orçamentária por grupo de despesa:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

Tabela 01 – Execução da Despesa Orçamentária

Em R$

Código	Descrição	Valor		
		Empenhado	Liquidado	Pago
3.15.15101.1	Pessoal e Encargos Sociais	15.656.629,01	15.655.092,12	15.287.923,31
3.15.15101.3	Outras Despesas Correntes	27.930.428,87	24.639.203,38	24.548.548,41
3.15.15101.4	Investimentos	12.715.462,71	12.713.002,76	12.713.002,76
Total		**56.302.520,59**	**53.007.298,26**	**52.549.474,48**

Fonte: Relatório da Execução da Despesa referente ao período 01/01 até 31/07/2021, extraído do Fiplan Gerencial.

Em relação ao grupo Pessoal e Encargos Sociais, que representa 29,09% do pagamento das despesas da Secretaria, foram aplicados procedimentos auditorias cujo resultado apontou pela conformidade da análise da acumulação de cargos envolvendo vínculos públicos no Estado da Bahia e municípios baianos, na contratação de pessoa física de forma continuada, no pagamento de adicional por tempo de serviços, bem como pelo cumprimento do teto constitucional envolvendo as remunerações dos servidores vinculados à Secretaria.

Em relação aos demais grupos de despesas, que juntos somaram R$37.261.551,17, foram examinados processos de pagamento, no montante de R$15.962.321,13, equivalente à 42,84% do desembolso para o período, cabendo destacar a seguinte ocorrência:

a) Fragilidade nos Controle dos Pagamentos das Ações Judiciais decorrentes da Ebal

Os pagamentos que compuseram a amostra analisada, realizados mediante o elemento 93 – Indenizações e Restituições, cujo credor foi o Tribunal Regional do Trabalho – 5ª região, se deram em decorrência do Termo de Repactuação da Conciliação Global, firmado em audiência relativa à Petição Cível número 0001053-26.2018.5.05.0000, ajuizada por Empresa Baiana de Alimentos S/A (EBAL) em face de Credores Trabalhistas da Empresa Baiana de Alimentos – Proc. Conciliatório Nº 06/2018.

Naquela oportunidade, a Juíza apresentou o resumo das condições da conciliação global, que se encontrava com um débito de R$3.210.804,37, envolvendo 175 processos no acordo global. Foi informado, ainda, na ata da referida audiência, que “foram constatados 1587 processos em andamento perante o TRT da 5ª Região”.

Em linhas gerais, os principais pontos trazidos no mencionado Termo de Repactuação são:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

- A conciliação global tem como objetivo a quitação integral dos processos existentes e aquelas que se iniciarem no lapso de cumprimento do acordo, movidos em face da Ebal, seja advindos de créditos de ex-empregados ou de terceirizados cuja execução já esteja redirecionada contra a Ebal, ações individuais, plúrimas ou substituição processual, excetuando-se as Ações Coletivas atinentes ao tema de reajustes salariais, todavia, admitindo como única exceção a inclusão da ação coletiva relativa a dissídios de reajuste nº 0000905-54.2014.5.05.0291;
- Os pagamentos serão realizados mediante parcelas mensais denominadas aportes, com vistas à continuidade da atividade da devedora com a manutenção dos atuais empregados, equilibrando-se a efetividade da jurisdição e a função social da empresa;
- O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando os termos do Decreto Estadual nº 18.388/2018, fará onze aportes mensais de R$800.000,00, a partir de dezembro/2020;
- O Estado da Bahia garante que, ao longo dos 12 meses compreendidos entre novembro/2020 e outubro/2021, o aporte anual mínimo será de R$11.700.000,00, de modo que, até 31/10/2021, acaso não atingido o valor total, deverá ser aportada a diferença através de depósito na conta judicial vinculada a este procedimento.

Diante dessa previsão, a SDE procedeu aos pagamentos mensais no valor de R$800.000,00, de modo a quitar as dívidas em decorrência dos processos. A análise dos pagamentos revelou que os procedimentos adotados pela SDE obedeceram o regramento legal e transcorreram regularmente. Entretanto, diante da materialidade dos valores e ausência de documentos na instrução dos processos de pagamento, mediante a Solicitação nº JRS02/2021, solicitou-se que fosse disponibilizado eletronicamente o controle sobre os pagamentos realizados para honrar o acordo judicial proferido em Ata de Audiência do Processo 0001053-26.2018.5.05.0000 (Procedimento JC2 N° 006/2018 - Ebal), incluindo a relação de todos os processos/reclamantes envolvidos, valor original de cada processo, valor acordado, data de pagamento de cada um, saldo a pagar e, por fim, a situação atual desse acordo geral.

Em 05/10/2021, o Coordenador do Grupo de Trabalho da Ebal, em despacho no Processo SEI 015.1532.2021.0003035-38, ponderou que “Diante a dificuldade de levantar todos os documentos, uma vez que dependemos de terceiros para requerer junto ao TRT tais documentações *(sic)*, com isso solicito a prorrogação do prazo”. Em 06/10/2021, a SDE informou que “apesar dos esforços da área específica aqui na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE que cuida dos assuntos pertinentes à EBAL no sentido de conseguir o solicitado no prazo regimental, há situações que independem de nossa ação e por isso pedimos a prorrogação de prazo.”

Posteriormente, foram enviadas, pela SDE, listas com relações de ações pagas e outras por pagar, sem entretanto, haver uma sistematização das informações, tratando-se apenas de relações emitidas para atender uma demanda pontual, em virtude do requerimento da auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

Essa situação denota que a Secretaria não vem adotando um sistema habitual de controle e gerenciamento dos pagamentos das ações trabalhistas remanescentes da Ebal, verificando as inclusões e exclusões, a adequação dos valores ali registrados, nem sequer o movimento financeiro em decorrência dos aportes e pagamentos realizados aos reclamantes.

Nesse caso, o controle atua com vistas a reduzir efeitos negativos e produzir efeitos positivos que garantam o bom uso do dinheiro público. Exatamente por isso que se faz imprescindível a intervenção da SDE sobre esse processo, de modo que ele funcione adequadamente e não cause perdas ao Erário. Portanto, recomenda-se que a SDE adote sistematicamente um controle e monitoramento dos pagamentos realizados em virtude das ações judiciais referentes à Ebal.

6.1.2 Contratação com a Fundação Luis Eduardo Magalhães – Flem

No exercício de 2018, a extinta Sudic celebrou o Contrato nº 12/2018 com a Flem, que foi considerado irregular, dentre outras razões, pela constatação de que a Sudic contratou a Flem no intuito de obter mão de obra para os serviços que eram prestados pela Ebal. Concluiu-se, então, que a Flem não prestou serviços de consultoria, apoio ou assessoria, conforme previsão contratual, mas sim de execução direta de serviços administrativos e essa categoria não se enquadrava no rol de finalidades das suas atividades, conforme seu Estatuto. Por fim, foi recomendado que a Sudic se organizasse para ter uma equipe qualificada própria para executar as atribuições que eram da Ebal e se abstivesse de continuar a realizar, de modo irregular, sucessivas dispensas emergenciais, cujo evidente objetivo era a intermediação de mão de obra necessária à consecução das atividades a cargo da Superintendência.

No exercício de 2019, verificou-se que a Sudic realizou a Dispensa Emergencial nº 01/2019, renovando, mais uma vez, a relação contratual com a Flem, por meio do Contrato nº 01/2019, que passou a ser executado pela SDE com a extinção da autarquia (Lei Estadual nº 14.032/2018).

Na Inspeção da SDE de 2019 foram apontadas falhas na execução do Contrato nº 01/2019, no mesmo sentido da conclusão da última Prestação de Contas da Sudic, que as atividades relatadas não condiziam com atividades de assessoramento e consultoria e que os consultores alocados nas atividades vinham desenvolvendo atividades cotidianas na Ceasa e nos mercados varejistas, bem como havia indícios de que o contrato fora utilizado para obter pessoal para executar diretamente serviços administrativos. A manifestação do Gestor ao resultado da Inspeção veio corroborar o entendimento da auditoria de que o produto obtido com a contratação não guardava relação com o objeto pactuado se enquadrando, de fato, como utilização de mão de obra.

Na manifestação do Gestor, foi informado que os serviços necessários ao atendimento da gestão dos mercados estavam, na ocasião, contemplados por um novo contrato, o de nº 08/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

Dessa forma, o Contrato nº 08/2019 se consubstanciou na terceira contratação consecutiva da Flem, em caráter emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa de assessoria técnica especializada em apoio à gestão e execução de administração comercial e operacional, para atuação na Central de Abastecimento (Ceasa-Cia) e nos Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas), agora visando atender às necessidades da SDE, decorrentes da assunção das atividades desenvolvidas nos referidos equipamentos.

Vale atentar para a alteração feita pela SDE na última contratação emergencial com a Flem. O Contrato nº 08/2019 teve os seus serviços classificados no elemento 39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, sinalizando o reconhecimento da SDE de que não se tratava de Serviço de Consultoria, elemento 35, conforme apontado nas auditorias anteriores, já mencionadas.

Assim, o Contrato nº 08/2019 veio dar continuidade à mesma prestação de serviços, condenada por sucessivas auditorias desta Corte de Contas, onde o produto obtido com a contratação não guardava relação com o objeto pactuado – seja ele consultoria ou assessoria – mas se enquadrando como utilização mão de obra.

No exame das Contas de 2020, foi verificado que, pondo fim às contratações emergenciais e pagamentos na modalidade de Indenização com a Flem, firmou-se o Contrato nº 10/2020, respaldado na Concorrência Pública nº 001/2020, cujo objeto é "a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em apoio à gestão e acompanhamento das ações realizadas pela administração pública no gerenciamento comercial e operacional na Central de Abastecimento (Ceasa/Salvador) e Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe, Sete Portas), visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE."

Quanto à classificação orçamentária da natureza da despesa do objeto contratado, assim como no último instrumento emergencial (Contrato nº 08/2019), os serviços foram classificados no Elemento de Despesa 39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

O exame dos relatórios apresentados como produto da prestação de serviços, induz a acreditar que estão sendo executadas pela Flem atividades de competência da Diretoria de Supervisão da Gestão e Suporte a Concessões de Centrais de Abastecimento e Mercados, Unidade vinculada à Superintendência de Gestão Patrimonial para o Desenvolvimento Produtivo (Sudep), conforme disposto no Regimento Interno da SDE, artigo 12, item III, fato que alteraria a classificação da natureza da despesa.

A análise da Concorrência Pública nº 001/2020 corroborou tal apontamento, visto que indicou imprecisões no Termo de Referência, no que diz respeito à natureza da contratação ser de serviço de escopo ou de serviço contínuo.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Questionada à época, a SDE declarou que a contratação em tela é por escopo e tem prazo de vigência até outubro de 2021, bem como "não haverá prorrogação contratual". Informou, ainda, as providências adotadas para a concessão dos mercados varejistas.

Nesta auditoria, foi analisada a execução financeira do período de 01/01 a 31/07/2021, cujo desembolso foi de R$768.661,08. Foi verificado que a situação permanece inalterada, devendo, assim, a auditoria realizar o acompanhamento da execução financeira até a sua finalização.

6.1.3 Desapropriação de áreas para implantação do Porto Sul

O Porto Sul trata-se de um empreendimento de grande envergadura, de interesse logístico nacional integrado à Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), tendo investimento estimado da ordem de R$ 2,585 bilhões (dois bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões de reais), incluindo equipamentos, instalações e, toda infraestrutura portuária para operação com minérios e granéis agrícolas.

O Porto Sul será instalado no litoral norte de Ilhéus, distrito de Aritaguá, as margens da rodovia BA 001 de Ilhéus a Itacaré. É um porto do tipo *offshore* com ponte distante de 3,5 km da costa, voltados para exportação de cargas minerais e agrícolas.

Por meio do Decreto Estadual nº 18.004/2017, foi declarada de "utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 18.601.123,8025m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na localidade de Aritaguá, no Município de Ilhéus - Bahia."

Assim, o programa de desapropriação do Porto Sul conta, na sua totalidade, com 107 imóveis rurais e 96 imóveis urbanos, que deverão ser desapropriados para fins de futura implantação do empreendimento portuário no litoral norte de Ilhéus, que em conjunto com a FIOL, comporão um completo logístico capaz de transportar e exportar grandes volumes de cargas minerais e agrícolas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da economia da região e do país.

O art. 2º do Decreto Estadual nº 18.004/2017 estabeleceu que:

> Art. 2º - Fica a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

Tendo em vista que a Lei Estadual nº 14.032/2018 determinou a extinção da Sudic e definiu que as suas competências seriam absorvidas pela SDE, foram selecionados para exame pagamentos relativos à desapropriação de áreas para implantação do Porto Sul que somaram R$7.080.645,61, representado 73,68% do total dessa despesa (R$9.610.002,82).

Da análise dos processos de pagamento, foi possível verificar que o trâmite que antecede o pagamento é realizado, principalmente, pela Comissão de Trabalho Interinstitucional, estabelecida pela Portaria Conjunta Casa Civil/SAEB/SDE/SDR nº 01/2019 e composta por representantes dos órgãos emissores. Os processos são encaminhados à SDE para pagamento, instruídos, dentre outros documentos, com o laudo técnico de avaliação do imóvel, recomposição dos valores avaliados - quando cabível, documentação dos trâmites judiciais - nos casos em que não foi possível a composição administrativa, e o respectivo boleto bancário emitido pelo Poder Judiciário, cabendo à Secretaria o pagamento dos valores estabelecidos em sentença ou acordados administrativamente.

Tendo em vista que o papel primordial da SDE nesse processo de desapropriação é a realização dos pagamentos, a auditoria pode apenas verificar a regularidade e a adequação da documentação que os suportaram.

6.2 Área Jurídica

1) Procedimentos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação

Foram selecionados para análise da presente auditoria, os seguintes procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os contratos a eles vinculados:

Tabela 02 – Amostra das Licitações e Dispensas Realizadas

Em R$

Modalidade	Número	Empresa Vencedora	Objeto	Valor
Pregão Eletrônico	003/2021	LEITE & LIMA LTDA. - ME	Prestação de serviço especializado para Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (baratas, roedores, moscas, mosquitos, formigas e demais insetos rasteiros) nas dependências da Ceasa/Cia, Mercado de Paripe e Mercado do Ogunjá, através de monitoramento e aplicação de produtos saneantes desinfetantes.	249.728,28

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

Inexigibilidade	002/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.	22.000,00
Inexigibilidade	003/2021	ADÃOILSON MARTINS DA SILVA	recuperação de 03 (três)esculturas de artesanato mineral, em rocha Biotita Xisto, que compõe o acervo de exposição doCentro Gemológico da Bahia – CGB, autor das obras, o artesão mineral Adãoilson Martins da Silva.	10.000,00
Dispensa Emergencial	001/2021	ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI	Prestação de serviço especializado para Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (baratas, roedores, moscas, mosquitos, formigas e demais insetos rasteiros) nas dependências da Ceasa/Cia, Mercado de Paripe e Mercado do Ogunjá, através de monitoramento e aplicação de produtos saneantes desinfestantes.	243.597,06
Dispensa Emergencial	003/2021	ENASHOPP – EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA.	Prestação de serviços de Administração Comercial/Financeira, Física/Patrimonial e Operacional do novo Mercado Varejista do Rio Vermelho (Ceasinha) em Salvador-Ba.	224.100,00
TOTAL				**749.425,34**

Fonte: Informação recebida da SDE em resposta à Solicitação DCSA 001/2021.

Dos exames dos procedimentos, como também dos termos de contrato a eles vinculados, verificou-se a conformidade às normas legais que regem a matéria, em especial à Lei Estadual de Licitações, qual seja, Lei nº 9.433/2005.

7 CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da SDE, referente ao período de 01/01 a 31/07/2021, é apresentado a seguir o achado significativo observado pela Auditoria.

Achado	Item do relatório
Fragilidade nos Controle dos Pagamentos das Ações Judiciais decorrentes da Ebal	6.1.a

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

Em face do exposto, recomenda-se que a presente Inspeção seja anexada ao Processo de Prestação de Contas da SDE, do exercício de 2021, de forma a subsidiar a continuidade dos exames.

Ademais, sugerimos dar conhecimento do inteiro teor deste relatório e da decisão que vier a ser proferida ao Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 22/12/2021

Simone Souza da Silva
Gerente de Auditoria - Assinado em 22/12/2021

Sidney Lemos Calazans
Líder de Auditoria - Assinado em 22/12/2021

Dannielle Cavalcanti Silva Araujo
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 22/12/2021

Juliana Rocha Santiago
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 22/12/2021

Esmeraldo Ladislau Santana dos Santos
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 22/12/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IZOTKWNJU0